

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028881/2021  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 07/06/2021 ÀS 20:46  
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n.  
37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO, CNPJ n.  
03.087.543/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL da Unidade Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, doravante denominado simplesmente de SESCOOP**, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2021 os salários serão reajustados considerando a variação do INPC acumulado no período de 01/05/2020 a 30/04/2021 na ordem de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), acrescido de 0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento) de ganho real, totalizando um reajuste de 8% (oito por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30/04/2021, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independente da data de admissão.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUARTA - REFLEXOS SALARIAIS**

Os reflexos salariais decorrentes de horas extras não compensadas, ou outras formas de remuneração eventual serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês da ocorrência, salvo situações excepcionais que poderão ser pagos até a folha de pagamento do mês subsequente, com base na remuneração vigente.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALARIO**

A antecipação da primeira parcela do 13º salário será feita consoante o seguinte detalhamento:

Parágrafo primeiro - A primeira parcela poderá ser paga, por ocasião de férias, no primeiro semestre, caso estas sejam gozadas entre o período de fevereiro a junho, desde que devidas e formalmente requisitadas pelo empregado no mês de janeiro, nos termos da Lei n.º 4.090/62 e suas posteriores alterações.

Parágrafo segundo - Para os empregados que não se enquadrarem no subitem anterior o pagamento será realizado mês de junho.



Parágrafo terceiro - Os colaboradores admitidos após o mês de junho, o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário será no mês de novembro, conforme legislação vigente.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O Sescop pagará adicional noturno de 25% (vinte cinco por cento) sobre a hora normal, considerando-se como horário noturno o período compreendido entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, com hora reduzida fixada em 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

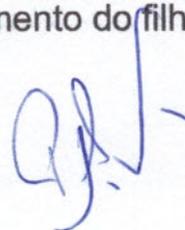
#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

O Sescop fornecerá Vale Alimentação e/ou Refeição aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação e normativo interno vigentes, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), por mês, que também serão creditados em ocasião das férias e nas licenças médicas de até 15 dias.

Parágrafo primeiro: Durante a licença médica superiores a 15 (quinze) dias, o benefício será concedido até a data da perícia médica, caso o colaborador permaneça afastado das suas atividades enquanto aguarda a data para avaliação do médico perito do INSS.

Parágrafo segundo: O benefício será suspenso durante a licença maternidade, a partir do mês subsequente ao nascimento do filho.



## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O Sescoop concederá Vale-transporte aos empregados interessados, com participação financeira destes, no valor de 2% (dois por cento) sobre o salário base, limitando o desconto no valor do benefício, conforme legislação vigente.

Parágrafo primeiro - O colaborador que solicitar o benefício, deverá entregar o comprovante de endereço, bem como comunicar a Gerência de Pessoas, no caso de alteração.

Parágrafo segundo - A utilização do benefício deve se dar no sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, no deslocamento de casa para o trabalho, e trabalho para casa, ficando o colaborador sujeito as sanções previstas na legislação, no caso de utilização diversa.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA MÉDICA

O Sescoop disponibilizará assistência médica própria ou terceirizada para seus empregados, com a participação financeira destes, extensivo aos seus dependentes legais, assim considerados:

- Cônjuge devidamente comprovado por meio de certidão de casamento;
- Companheiro(a), comprovado mediante declaração de união estável firmada em cartório ou certidão de nascimento de filhos;
- Filhos de qualquer condição, solteiros, de até 21 anos, comprovado mediante certidão de nascimento, ou até 24 anos se forem estudantes de curso regular de ensino superior, não tendo economia própria, comprovado por meio de declaração de frequência escolar;
- Enteado ou menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos, comprovado mediante documento judicial da guarda do menor em nome do colaborador;
- Filho inválido de qualquer idade, comprovado mediante atestado de invalidez.



Parágrafo primeiro: A inclusão dos dependentes legais do empregado está condicionada à comprovação documental, conforme normativo interno vigente.

Parágrafo segundo: Em caso de dissolução do casamento ou da União Estável, o colaborador deverá comunicar imediatamente a Gerência de Pessoas a perda da condição de dependente e, conseqüentemente, solicitar a exclusão do plano de saúde

Parágrafo terceiro: É de inteira responsabilidade do colaborador titular do plano de saúde comunicar a Gerência de Pessoas a perda da condição de seus respectivos dependentes, inclusive quaisquer despesas decorrentes da utilização do plano de saúde após a perda da condição de dependente elencados no caput.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado o Sescop pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente ao da última remuneração percebida.

Parágrafo único - Caso o Sescop já conceda o benefício supra, quer diretamente, quer através de empresa de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ART. 9º DA LEI 7.238/84**

Em caso de demissão do empregado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, o mesmo terá direito à



indenização adicional equivalente a um salário mensal, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 7.238/84

Parágrafo primeiro - Quando o último dia do aviso prévio projetado recair no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, o empregado terá o direito à indenização adicional.

Parágrafo segundo - Caso o término do aviso prévio ocorra no próprio mês da correção salarial da data-base, os empregados pré-avisados farão jus ao salário com o referido reajuste coletivo para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias, não sendo assegurado a esses, a indenização correspondente a um salário mensal.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O Sescoop concederá seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual vigente à época, que ficará à disposição dos interessados.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO AO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

O Sescoop garantirá, por até 60 (sessenta) dias, o complemento, para que somado com o valor do auxílio previdenciário, garanta o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de acidente de trabalho ou auxílio-doença.

Parágrafo primeiro - O complemento do auxílio previdenciário será pago pelo Sescoop por até 60 (sessenta) dias do afastamento, devendo tal ausência ser acompanhada e atestada por médico indicado pelo empregador.



Parágrafo segundo - O pagamento será feito na ocasião em que o empregado apresentar à Gerência de Pessoas o comprovante do INSS que demonstre o período de afastamento e o valor do benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEMBOLSO DO BENEFÍCIO DISPOSTO NO ART. 389, § 1º DA CLT**

O SESCOOP pagará a empregada-mãe que possua filho de até 60 (sessenta) meses a importância de R\$ 524,12 (quinhentos e vinte e quatro reais e doze centavos), por filho, a título de reembolso do benefício previsto no art. 389, §1º da CLT, nos termos da Portaria nº 3296/86 e 670/97 MTB

Parágrafo primeiro - O pagamento de que trata essa Cláusula será estendido ao empregado-pai, nas mesmas condições, desde que comprove, por meio de declaração, que seu cônjuge não exerce atividade laborativa, e se exerce que a mesma não percebe esse benefício da empresa que trabalha nesta modalidade ou nos termos dos §1º e 2º do Art. 389 da CLT.

Parágrafo segundo - O pagamento será devido a partir da entrega da certidão de nascimento, sem possibilidade de pagamento retroativo.

Parágrafo terceiro - O pagamento do benefício cessará automaticamente quando a criança completar 60 (sessenta) meses de vida.

Parágrafo quarto - O pagamento do benefício será feito na folha de pagamento, com a necessidade de comprovação da despesa, para fins de não tributação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESPECIAL**

Será concedido auxílio aos empregados que possuem filhos portadores de necessidades especiais, físicas e/ou mentais.

a) O valor mensal do auxílio para filho portador de necessidades especiais será de R\$ 524,12 (quinhentos e vinte e quatro reais e doze centavos), por filho.



- b) O empregado deverá apresentar, anualmente, à Gerência de Pessoas relatório médico que comprove a necessidade especial do filho.
- c) Não haverá limite mínimo ou máximo de idade do filho para recebimento do benefício.
- d) O pagamento será devido a partir da entrega do relatório médico à Gerência de Pessoas, sem possibilidade de pagamento retroativo.
- e) O pagamento do benefício será feito na folha de pagamento, com a necessidade de comprovação de despesa, para fins de não tributação.
- f) O pagamento do benefício não tem natureza salarial. Portanto, não integra a remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo único – O presente benefício não é cumulativo ao disposto na cláusula décima quarta. O empregado que tiver direito ao auxílio especial, conseqüentemente não fará jus ao reembolso do benefício disposto no art. 389 §1º da CLT.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALARIO, AVISO PRÉVIO, VERBAS RESCISÓRIAS**

Fica estabelecido que os empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis (habitualmente), tais como: horas extras, adicionais, descanso semanal remunerado, farão jus a integração dessas verbas ao salário, para efeito de cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e demais verbas rescisórias. O mencionado cálculo será realizado de acordo com a legislação vigente.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE JORNADA**



Fica estabelecido que o empregado demitido sem justa causa poderá optar, no início do período do aviso prévio, pela redução das 2 (duas) horas da jornada diária, no horário que melhor lhe convier, desde que não seja prejudicial ao serviço essencial da entidade ou trabalhar o período integral com redução de 7 (sete) dias.

Parágrafo primeiro: Aos trabalhadores que são beneficiados pela Lei nº 12.506/11, cumprirão o Aviso da seguinte forma:

- a) 30 (trinta) dias com redução de 02 (duas) horas diárias, a Empresa deverá indenizar o restante do Aviso;
- b) 23 (vinte e três dias) sem redução da carga horária diária, a Empresa deverá indenizar o restante do Aviso;
- c) totalmente indenizado.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Fica estabelecida a possibilidade de contratação por tempo determinado, conforme termos e limites impostos pela Lei nº 9601/1998 e pelo Decreto nº 2490/1998, pelo prazo máximo de 2 anos (art. 3º do Decreto).

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

O Sescop se compromete a viabilizar as ações de capacitação necessárias ao bom exercício das atividades, para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, observados a disponibilidade orçamentária e os normativos internos que tratam desse assunto.



Parágrafo único - Os cursos e treinamentos obrigatórios do Sescop deverão ser custeados em sua totalidade pelo mesmo.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Parágrafo primeiro- A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade a que se refere a CLT, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

Parágrafo segundo- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, fornecido por médico credenciado pelo Sescop ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao Sescop o atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT..

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À ADOTANTE**

Fica assegurada ao empregado adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias. Para a adotante, a estabilidade provisória inicia-se a contar da data do retorno da licença-maternidade de 120 (cento e vinte dias), prevista nos artigos 392 e 392-A da CLT, este último com redação dada pela Lei nº 12.873/2013, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse do empregado. Já para o adotante pai, a estabilidade inicia-se a partir do término da licença paternidade.

Parágrafo primeiro - Para aplicabilidade do disposto nesta clausual será obrigatória a comporvação documental.

Parágrafo segundo - A adoção ou guarda judicial conjunta, ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, empregado ou empregada.



### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

Ao empregado acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantido o emprego por 12 (doze) meses, conforme o art. 118 da Lei 8.213/91, contados a partir da alta médica.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE**

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, podendo esta estabilidade ser convertida em indenização.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VESPERA DA APOSENTADORIA**

Os empregados gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica comprovada pelo SESCOOP, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social (primeira opção de aposentação constante do extrato de informações previdenciárias emitido pelo INSS, que o empregado se enquadrar), respeitados os critérios estabelecidos pela



legislação vigente. A presente estabilidade se encerra no momento em que o empregado atingir o direito à aposentadoria.

Parágrafo primeiro - A estabilidade somente será adquirida, a partir do recebimento, pelo SESCOOP, de comunicação escrita do empregado, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele integralmente as condições previstas, acompanhada desde logo dos documentos comprobatórios (extrato de informações previdenciárias), dentro do prazo de 90 (noventa) dias de antecedência do início do período estabilitário e estará limitada ao período que falta para se aposentar.

Parágrafo segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo terceiro - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos da alínea "a" ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho semanal será de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo primeiro - A jornada dos Analistas, colaboradores da Gerência de Comunicação, que estejam submetidos a marcação de



ponto, cuja profissão seja regulamentada pela legislação Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 - e Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979 - nova regulamentação ao decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612, de 07 de dezembro de 1978, a jornada de trabalho será de 25 horas semanais.

Parágrafo segundo- A jornada de trabalho, bem como o intervalo intrajornada dos empregados serão disciplinados consoante o contrato de trabalho firmado entre o SESCOOP e o empregado, atendidos os dispositivos legais.

Parágrafo terceiro- Além do intervalo intrajornada, deverá ser observado o intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas.

Parágrafo quarto - Para os efeitos deste Acordo Coletivo, e por conveniência do SESCOOP, poderá ser adotado horário flexível de trabalho.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR**

**Considera-se jornada suplementar aquela que extrapola a jornada diária estipulada, nos termos do contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e o SESCOOP.**

Parágrafo primeiro - A jornada diária do empregado poderá ser acrescida de no máximo 2h (duas horas) suplementares, salvo necessidade imperiosa, que deverá observar o Art. 61, CLT.

Parágrafo segundo - O tempo despendido pelo empregado na locomoção, por qualquer meio, fora do horário normal de trabalho e dentro ou fora do Distrito Federal, não será considerado para efeitos de hora extra ou de compensação no banco de horas, conforme Art. 58, § 2º, CLT.



## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

**O banco de horas será a forma adotada pelo SESCOOP para gerenciar a compensação da carga horária inferior ou excedente à jornada normal de trabalho, nos termos do normativo interno vigente.**

**Parágrafo primeiro - O banco de horas consiste na dispensa do acréscimo de salário para o excesso de horas trabalhadas em um dia com compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, nos termos do art. 7, inciso XIII da Constituição Federal, e do art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.**

Parágrafo segundo - A compensação de horas será feita na proporção de 1 (um) para 1 (um), salvo os casos em que, excepcionalmente, o trabalho suplementar tenha sido executado em domingos ou feriados, quando a proporção será de 1 (um) para 2 (dois).

Parágrafo terceiro - As horas extras, quando remuneradas, serão lançadas na folha de pagamento do fechamento do banco de horas, com o adicional previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, tomando como base o salário da ocasião do pagamento.

Parágrafo quarto - Não sendo compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no fechamento do banco de horas.

Parágrafo quinto - As horas a debito não compensadas, no decorrer da vigência do banco de horas, serão descontadas do colaborador, previamente comunicado, no encerramento da vigência do banco de horas, tomando como base o salário na ocasião do desconto.



Parágrafo sexto - Desde que previamente autorizado pelo gestor, poderão ser objeto de compensação, via banco de horas, as faltas ou ausências a pedido e/ou por interesse do empregado.

Parágrafo sétimo - Nos casos em que o empregado venha a ser desligado e tenha saldo a crédito no banco de horas, o procedimento a ser adotado por ocasião da rescisão será o mesmo previsto nos itens 9.5 desta Cláusula.

Parágrafo oitavo - A Gerência de Pessoas do SESCOOP fará o acompanhamento do banco de horas dos empregados, ficando responsável pelo cômputo das horas, sejam a débito ou a crédito.

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS E ABONO**

O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal, devendo ainda ser observado o parágrafo terceiro do art. 134 da CLT, que dispõe que as férias não podem ter início nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro - O SESCOOP informará ao empregado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

Parágrafo segundo - As férias são concedidas por ato do empregador e deverão ser programadas mediante comum acordo entre o Gestor e o Colaborador, observada a melhor época para as atividades da área

Parágrafo terceiro - É facultado ao Colaborador a conversão de 1/3 de férias em pecúnia (abono), sendo certo que o abono de férias deverá ser solicitado até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo (artigo 143, §1º da CLT).

Parágrafo quarto - Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o SESCOOP somente poderá conceder férias coletivas mediante comunicação à Superintendência Regional do Trabalho e



Emprego do Distrito Federal – SRT/DF e ao SINDAF-DF com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto - Será facultado aos empregados, de comum acordo com os respectivos gestores, a opção pelo gozo de férias fracionado em até três períodos. Caso ocorra o fracionamento em 3 (três) períodos, deverá ser observado que 1 (um) dos períodos será de, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos e os outros períodos não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um (artigo 134, §1º da CLT).

Parágrafo sexto - Os Colaboradores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos poderão usufruir do parcelamento das férias em até 3 (três) períodos.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO**

O Sescoop concederá uma folga no mês de aniversário do empregado, que deverá ser previamente agendada com o respectivo gestor.

a) As 8 (oito) horas de trabalho referentes ao dia de folga serão abonadas.

b) Essa folga não poderá ser transferida para mês diverso ao do aniversário do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

O Sescoop concederá licença-paternidade de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de nascimento do filho, ao empregado pai, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA**

O Sescoop concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por



ocasião do evento e com início a partir deste, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO**

Parágrafo primeiro - O Sescoop concederá licença nojo de 5 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), e para sogro (a), de 3 (três) dias úteis, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

Parágrafo segundo - Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo superior hierárquico, juntamente com a Gerência de Pessoas do Sescoop.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO DE FINAL DE ANO**

**O Sescoop concederá recesso de final de ano no período de 20 de dezembro de 2021 a 31 dezembro de 2021, com retorno às atividades no dia 03 de janeiro de 2021, e dois dias pontes de feriados (04/06/2021 e 06/09/2021 totalizando 56 (cinquenta e seis) horas a serem compensadas pelo colaborador, pois os dias 20/12/2021, 24/12/2021 e 31/12/2021 serão abonados. .**

Parágrafo primeiro - A compensação das horas deverá acontecer preferencialmente antes do recesso e, obrigatoriamente, até o término da vigência anual do banco de horas, sendo de 01/03/2021 a 28/02/2022, conforme previsto em normativo interno de frequência.

Parágrafo segundo - A quantidade de horas/minutos diários a serem compensados deverá ser previamente negociada com o gestor, observando o saldo já acumulado no banco de horas e os dias úteis até o início do recesso ou do término da vigência do banco de horas. Também deverá ser observado o limite diário de 2 (duas) horas de acréscimo à jornada de trabalho, bem como o mínimo de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

Parágrafo terceiro - Caso o colaborador não compense o total de horas do recesso, gerando um saldo negativo, o mesmo será descontado do colaborador em folha de pagamento, no mês do



fechamento final do banco de horas (março/2022), conforme clausula do banco de horas.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTES DE TRABALHO

Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

Parágrafo primeiro - Em caso de acidentes, o Sescop comunicará imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o atendimento hospitalar, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo segundo- Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o Sescop fornecerá condução até a sua residência.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O SESCOOP descontará dos colaboradores, a título de Contribuição Assistencial, no mês junho/2021 e recolherá até dez dias úteis da data do desconto, na conta corrente do SINDAF, Banco do Brasil, Agência 1235-1 c/c 115930-5, CPJ 37.160.686/0001-98.

Cargos	Valor
Gerentes, Assessores, Gerente Geral	R\$ 75,00
Analistas	R\$ 55,00
Técnicos	R\$ 35,00

**Parágrafo Primeiro - Fica reservado aos colaboradores o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem por escrito junto ao SINDAF, no prazo de até 10 (dez) dias, após a fixação no quadro de aviso da homologação do Acordo Coletivo de Trabalho.**

Parágrafo Segundo - A fixação no quadro de aviso de que trata o Parágrafo anterior será de responsabilidade do responsável de Gerência de Pessoas do SESCOOP, que deverá fazer em 24 (vinte e quatro) horas da data que receber o comprovante do registro do Acordo enviado pelo SINDAF.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DAS CLAUSULAS SOCIAIS**

As cláusulas sociais do presente acordo coletivo de trabalho iram vigorar de **01/05/2021 a 30/04/2023**.

Paragrafo único - Na data base de 01.05.2022 será discutida apenas o percentual do reajuste salarial, sendo as clausulas socias aqui presente mantidas até negociação coletiva na data base de 01.05.2022.

#### **Outras Disposições**



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

**A Diretoria Executiva do Sescop deliberará sobre os casos omissos, porventura existentes neste Acordo Coletivo.**



**PAULO SERGIO PEREIRA**  
Presidente

**SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF**

**RENATO NOBILE**  
Diretor

**SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/17FC-C090-C176-F2A9> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 17FC-C090-C176-F2A9



### Hash do Documento

E4E4DD538F4DBC75B15D3110D88C39C29DB13AD1BBEEDF77BE3B632A9D8193F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2021 é(são) :

Renato Nobile (Signatário) - 057.\*\*\*.\*\*\*-78 em 10/06/2021 17:37 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

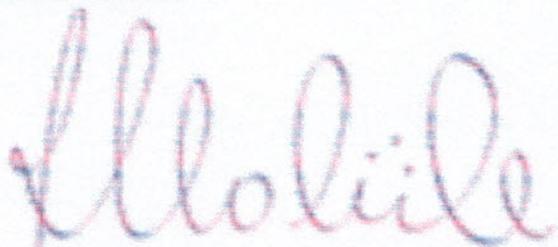
### Evidências

**Client Timestamp** Thu Jun 10 2021 17:37:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.660429399999998 Longitude: -50.41142680000001 Accuracy: 20

**IP** 191.254.22.105

### Assinatura:



### Hash Evidências:

0B416F7CA655EBDF86CEAE19B5895C765CF0DD987CF27C1D43348893189192B6

